



CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO 246/2008.

AUTO DE INFRAÇÃO 51.424.

RECORRENTE: COOPERATIVA MISTA DOS ARTESÃOS DE TERESINA LTDA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº 182/2009

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO FINANCEIRO SIMPLIFICADO. DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO. NEGATIVA DE AUTENTICIDADE. NOTAS FISCAIS DE COMPRAS QUE NÃO FORAM REGISTRADAS NO LIVRO REGISTRO DE ENTRADAS E NÃO FORAM INCLUIDAS COMO DESPESAS NO LEVANTAMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE ABATIMENTO COMO COMPRA A PRAZO NÃO QUITADA.

I. A apresentação de documento de quitação, cuja autenticidade foi negada pelo suposto emitente, por não corresponder ao padrão de impresso habitual utilizado pela Companhia, bem como por consignar razão social antiga, em documento emitido em 2009, vez que a razão social da empresa é Manchester Tubos e Perfilados S/A e não mais Manchester Ferro e Aço Ltda, e ainda que o signatário (Gilberto Campelo) não faz parte do quadro de empregados da empresa, além ter sido firmado em dia de domingo 23.08.2009.

II. Notas fiscais de compras que não foram registradas no livro fiscal correspondente, no exercício objeto do levantamento, e portanto, não incluídas como despesas de tal exercício, não podem serem abatidas como compras não quitadas em tal.

III. Decisão pelo voto de qualidade do presidente: Recurso conhecido e não provido, para manter a decisão recorrida que considerou o Auto de Infração 51424, procedente em parte, vencidos os Conselheiros Luiz Fernando Pereira de Melo e Emmanuel Pacheco Lopes.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 21 de setembro de 2009.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente-Relator

Jânio Cury Queiroz-Conselheiro

Emanuel Pacheco Lopes-Conselheiro

Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro

Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado